



CONTRATO Nº 304/2025

CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIÁRIO E MENSAL, COM VEÍCULO PRÓPRIO, TIPO CAMINHÃO M. BENS L 608 D, VEÍCULO DE ALUGUEL, COM MOTORISTA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL CARLOS TAKAYMA .

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Micro Empreendedor Individual Sr. **CARLOS TAKAYAMA**, CNPJ sob o nº 60621.087/0001.46, e portador do CPF nº 019.172.398-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo Licitatório nº049/2025, Dispensa – Compra Direta nº0031/2025, Ratificado em 07 de maio de 2025, a contratação se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços, diário e mensal, com veículo próprio, tipo Caminhão M. Bens L 608 D, veículo de aluguel, com motorista, com prestação de serviços diários junto à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme descritos na tabela abaixo:

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIÁRIO E MENSAL, COM VEÍCULO PRÓPRIO, TIPO CAMINHÃO M. BENS L 608 D, VEÍCULO DE ALUGUEL, COM MOTORISTA, POR PARA SERVIÇOS DIÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS. -MÊS	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Vias públicas, através de notas de empenho.

Os serviços deverão ser recebidos, fiscalizado e encaminhados para empenho e pagamento, com a devida assinatura de recebimento e conferência pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, Sr. Rodrigo Bernardes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 07 de maio de 2025 e termino em 07 de maio de 2026.

II – A Contratada deverá fornecer um veículo em ótimo estado de conservação e funcionamento e o motorista.

III – Manutenção e operador por conta da Contratada.

V – O veículo deverá estar devidamente regulamentado junto aos órgãos públicos, IPVA e DPVAT quitados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da Nota Fiscal, que deverá ser entregue na data da sua emissão no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0035 – 2.0069 – Manutenção dos Serviço de Engenharia, Obras e Almoxarifado.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



Constituem obrigações da contratante:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.
- c) A Contratante irá fornecer a Contratada 500 (quinhentos) Litros de Óleo Diesel por mês, para a Prestação dos Serviços.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Testemunhas:

Nome: *maria ref.* Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: *[Signature]* Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____